

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024.
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS.

Dispõe sobre a dispensa de análise jurídica individualizada de controle prévio da legalidade de contratações diretas através de Dispensa de Licitação, no âmbito do Município de São Domingos do Sul/RS, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

Considerando a possibilidade de expedição de ato da autoridade jurídica máxima competente desta Administração, para fins de dispensa da análise jurídica das contratações diretas, especificamente realizadas através de Dispensa de Licitação, fica estabelecida esta Instrução Normativa, nos seguintes termos.

Art. 1º A análise jurídica de controle prévio da legalidade de contratações diretas, através de Dispensa de Licitação, no âmbito do Município de São Domingos do Sul/RS, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, será regida por esta Instrução Normativa.

Art. 2º Todas as Secretarias, Departamentos ou outras unidades administrativas, bem como todos os servidores públicos municipais, deverão observar as disposições desta Instrução Normativa para fins de realização das compras públicas através de processo de Dispensa de Licitação.

Art. 3º Todos os processos de compra direta que se enquadrarem nesta Instrução Normativa deverão ser instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não, nos moldes do que dispõe o § 1º do Art. 23 da Lei nº 14/133/2021:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V - razão da escolha do contratado, que poderá constar no documento de formalização da demanda;

VI - justificativa de preço, que poderá constar no documento de formalização da demanda;

VII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Nas contratações diretas por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nas alíneas do inciso II deste artigo, a administração deverá exigir que o contratado comprove previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 3º Considerar-se-á despesa de baixo valor aquela cujo montante seja estabelecido por ato do Prefeito Municipal e que não supere os valores estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as atualizações previstas no Art. 182 da mesma Lei Federal.

Parágrafo único. Caso o Prefeito Municipal não edite ato estabelecendo o limite para despesa de baixo valor, será considerada como tal aquela que não supere 10% (dez por cento) dos valores estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as atualizações previstas no Art. 182 da mesma Lei Federal.

Art. 4º Para o empenho da despesa de contratações diretas de que trata esta Instrução Normativa, os servidores responsáveis pelo processo deverão observar se o valor a ser empregado na despesa se encontra dentro do limite estabelecido pelo artigo anterior, sob pena de responsabilização funcional, em eventual ilegalidade processual, dos agentes que deixaram de observar tal formalidade.

Art. 5º A baixa complexidade da contratação se afere através da observância dos valores contidos no Art. 3º desta Instrução Normativa e pela possibilidade de estabelecer, de forma objetiva, as especificações e características de desempenho do objeto da contratação.

Art. 6º A entrega imediata do bem dispensa a celebração de contrato de fornecimento.

Art. 7º Considerar-se-á entrega imediata, para fins do disposto no artigo anterior, aquela em que o objeto da contratação seja entregue, na sua totalidade, em, no máximo, 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho por parte do Município.

Art. 8º Caso a entrega do objeto da contratação supere o prazo contido no artigo anterior ou estabeleça entregas fracionadas, deverá ser celebrado contrato com o fornecedor.

Art. 9º O contrato a ser celebrado com o fornecedor deverá ser previamente analisado ou originar-se de minuta previamente analisada, ambos aprovados pelo órgão de assessoria jurídica do Município.

Art. 10. As demais contratações diretas efetuadas no Município deverão ser submetidas a análise jurídica individualizada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Sul/RS, 26 de março de 2024.

Publique-se.

Obid Cesar Ghissoni
Advogado – OAB / RS nº 64.822
Responsável pelo Órgão de Assessoria Jurídica do Município de São
Domingos do Sul/RS